



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 01/2026

***"APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO,
REVITALIZAÇÃO E ORDENAMENTO DOS ACESSOS PÚBLICOS À PRAIA DO
TOQUE, EM SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL"***

Ref. Inquérito Civil n. 1.11.000.001269/2020-26

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, com arrimo no art. 129, inciso II da Constituição Federal, no art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e considerando o disposto na Resolução CNMP nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNMP nº 159/2017 e nº 207/2020, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função precípua do Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, devendo o órgão adotar as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, conforme arts. 127 caput e 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as praias marítimas são bens da União e de uso comum do povo, sendo assegurado o livre e franco acesso a elas e ao mar (art. 20, IV da CF/88 e art. 10 da Lei nº 7.661/88);

CONSIDERANDO a clareza do art. 10, *caput* e § 1º, da Lei nº 7.661/88 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro), que assegura o livre e franco acesso às praias e ao mar, em qualquer direção e sentido, proibindo terminantemente a urbanização ou utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte esse acesso;

CONSIDERANDO que o Art. 21, §1º do Decreto Federal nº 5.300/2004, atribui ao Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, a responsabilidade de assegurar e definir as áreas de servidão de passagem para as praias e o mar".

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 1.11.000.001269/2020-26, destinado a apurar a restrição de acesso à Praia do Toque decorrente de ocupações e construções na região;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres (Lei Municipal nº 622/2024) estabelece como diretriz de macrozoneamento a acessibilidade às praias por meio de projetos estruturantes, parâmetro este que se encontra violado na região da Praia do Toque;

CONSIDERANDO que as vistorias *in loco* materializadas nos Relatórios de Diligência Local do MPF de 21/11/2023 e 17/09/2024 constataram a absoluta precariedade dos três acessos indicados pela Prefeitura (Acessos A, B e C), revelando vias de acesso obstruídas por montes de terra que impedem o fluxo, passagens claustrofóbicas estranguladas por altos muros laterais de pousadas, e caminhos bloqueados por porteiras ostentando placas inibitórias de "Propriedade Particular";

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados no inquérito, incluindo a notícia de óbito de um turista por falta de socorro em tempo hábil, decorrente da impossibilidade de acesso de ambulâncias do SAMU à faixa de areia devido ao estreitamento das vias;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica do STJ e do TRF5, que define a obstrução de acesso à praia como dano *in re ipsa* e afronta direta ao Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, sujeitando infratores a multas e obrigações de fazer;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhar com a sociedade civil os projetos técnicos de requalificação apresentados pelo Município e por entes privados antes da formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como objetivo central de consolidar a solução definitiva para o impasse do acesso à Praia do Toque, garantindo a execução das intervenções técnicas acordadas;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião realizada pelo MPF no dia 12 de agosto de 2026, que definiu a necessidade de consulta à comunidade local sobre as

propostas de requalificação do "Acesso B" e/ou a abertura de novos pontos de passagem (C ou D) antes da formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

CONSIDERANDO que o art. 1º, *caput*, da Resolução CNMP nº 82/2012, com a redação conferida pela Resolução CNMP nº 159/2017, dispõe que compete aos órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas não apenas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade, mas também para a identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para a elaboração e execução de planos de ação e projetos estratégicos institucionais e para a prestação de contas de atividades desenvolvidas, consagrando as audiências públicas como instrumento proativo de diagnóstico e de escuta qualificada da sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 82/2012, na redação dada pela Resolução CNMP nº 159/2017, determina que as audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, tendo por finalidade coletar, na sociedade e no Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 207/2020, que promoveu alterações pontuais na Resolução CNMP nº 82/2012, estabelece que no edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo obrigatória a publicação no sítio eletrônico e a afixação na sede da unidade do Ministério Público com antecedência mínima de três dias úteis, e que a ata da audiência, por extrato, será publicada no sítio eletrônico do respectivo Ministério Público;

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que promoverá a **AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 23 de setembro de 2026, com início previsto para às 16h30min do horário de Brasília, na Câmara de Vereadores do Município de São Miguel dos Milagres/AL**, sob as seguintes diretrizes:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A audiência pública tem por finalidade compartilhar com a sociedade os projetos de adequação dos acessos apresentados pelo Município de São Miguel dos Milagres e pelos entes privados, colhendo subsídios, críticas e sugestões para a solução definitiva do impasse na Praia do Toque.

Art. 2º. A sessão será presidida pelo Procurador da República Lucas Horta de Almeida, no exercício de sua independência funcional, cabendo-lhe ordenar o curso dos debates e decidir sobre a pertinência de intervenções.

§1º. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I – designar um ou mais secretários que o assistam;
- II – realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
- III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;
- VII – alongar o tempo das manifestações, quando considere necessário ou útil;
- VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência;
- IX – resolver os casos omissos.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A participação para fala na audiência pública será garantida mediante inscrição a ser colhida pelo secretário que estará prestando apoio no ato, sendo o ingresso e a participação como ouvinte inteiramente livres e dispensados de qualquer inscrição ou cadastro prévio.

§1º. No ato de inscrição destinada à manifestação oral, deverão ser informados nome completo, documento de identidade, entidade ou órgão público eventualmente vinculado.

§2º. A participação na audiência pública será limitada apenas à capacidade física do local designado, sendo o acesso garantido por ordem de chegada ao recinto.

§3º. Excepcionalmente, a critério da presidência e havendo tempo disponível no cronograma, poderá ser admitida a inscrição de novos oradores para fala diretamente no momento da realização da audiência pública.

Art. 4º. Os integrantes das entidades públicas e privadas formalmente convidadas pelo Ministério Público Federal, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e pelo Ministério Público do Estado de Alagoas terão assento garantido no auditório onde ocorrerá a audiência física, devendo confirmar sua presença por meio da Secretaria do 4º Ofício.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. A audiência pública será realizada na data, horário e local informados neste edital, conforme dados a serem oportunamente publicados no endereço eletrônico da Procuradoria da República no Estado de Alagoas <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/pr-al/>, nos perfis institucionais do MPF nas redes sociais e afixados na sede da unidade, com antecedência mínima de três dias úteis, nos termos do art. 2º, §3º, da Resolução CNMP nº 82/2012, com redação dada pela Resolução CNMP nº 207/2020.

Parágrafo Único. A audiência pública será gravada.

Art. 6º. A audiência pública será realizada por meio de exposição e debates orais, na forma disciplinada neste edital, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados, bem como exposição de slides e vídeos, os quais deverão ser encaminhados ao MPF no e-mail: pral-gab10@mpf.mp.br ou por meio do formulário [Audiência Pública – Acessos à Praia do Toque | Envio de manifestações e documentos - Google Formulários](#), até o dia 21 de setembro 2026.

Art. 7º. Após a leitura objetiva do sumário do procedimento e do objeto da sessão, a presidência da sessão abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art. 8º. Podem participar da audiência pública representantes das entidades e dos órgãos públicos convidados, debatedores, que poderão ser quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência.

§1º. Serão remetidos convites, entre outros, à (ao):

- Ministério Público Estadual;
- Ao presidente da Câmara de Vereadores, estendendo o convite para todos os parlamentares municipais;
- Defensoria Pública do Estado e Defensoria Pública da União;
- Universidade Federal de Alagoas;
- Superintendência do Patrimônio da União;
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§2º. Aqueles devidamente inscritos, conforme previsto no Capítulo I do presente edital, disporão de 3 minutos para suas considerações, sendo esse tempo intransferível.

§3º. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante.

§4º. Poderá ser limitada a participação de debatedores ao número máximo de 30 (trinta) inscritos, observada a ordem de confirmação das inscrições.

§5º. Os interessados que desejarem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento até 2 (dois) dias antes da data da audiência pública no e-mail: pral-gab10@mpf.mp.br ou por meio do formulário [Audiência Pública – Acessos à Praia do Toque | Envio de manifestações e documentos - Google Formulários](#).

Art. 9º. O público em geral poderá formular perguntas por escrito.

Art. 10º. Ao final da audiência, será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução CNMP nº 82/2012. A ata, por extrato, será publicada no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos da Resolução CNMP nº 207/2020. Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues à presidência dos trabalhos durante a audiência.

Art. 11º. Concluídas as exposições e as intervenções, a presidência dará por concluída a audiência pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Parágrafo Único. A ata será subscrita pelos membros do Ministério Público presentes na sessão, seu (s) secretário (s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

Art. 12º. O presente edital ficará disponível no endereço eletrônico da Procuradoria da República no Estado de Alagoas <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/pr-al/>, nos perfis institucionais do MPF nas redes sociais, bem como afixado em suas dependências, nos termos da Resolução CNMP nº 207/2020.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante,

destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Art. 14º. Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público produzirá relatório no qual constará, entre outras providências, o encaminhamento a ser dado às demandas sociais identificadas, podendo resultar na instauração ou no aprofundamento de procedimentos extrajudiciais ou na propositura de medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 6º da Resolução CNMP nº 82/2012, com redação dada pela Resolução CNMP nº 159/2017.

Art. 15º. As situações não previstas neste edital serão decididas e documentadas nos autos do procedimento administrativo pelo Procurador da República responsável pela audiência pública.

Maceió, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

LUCAS HORTA DE ALMEIDA

PROCURADOR DA REPÚBLICA